



ATIVIDADES CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA (CI)	03
Auxiliar de Controle Interno	02
Controlador Interno	01
ATIVIDADES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO (AET)	12
Coordenador Pedagógico	12

LEI N° 663, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

“Altera disposições da Lei 623 de 31 de dezembro de 2009 - Código Tributário e de Rendimentos do Município de Boninal - BA., e dá outras providências,”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA, Faça saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alterados os incisos I e II do Art.194 da Lei 623 de 31 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal - passando a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 194.....

I - R\$ 30,00 (trinta reais), para unidades classificadas como residencial;

II - R\$ 100,00 (cem reais), para unidades classificadas como comercial e não residencial.”

Art. 2° - Fica alterado o inciso I do Art. 198 da Lei 623 de 31 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal - passando a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 198.....

I - Unidades classificadas como Poder Público;”

Art. 3° - Ficam excluídos (vetados), o parágrafo primeiro do Art. 194, incisos II e III do Art. 198 e Art. 199, da Lei 623 de 31 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal.

Art. 4° - Fica alterado o Anexo XI (Tabela de Receita X), da Lei 623 de 31 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal - passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XI

TABELA DE RECEITA N° X

CIP

VALOR LÍQUIDO DA FATURA B-RESIDENCIAL		Limite máximo para Cobrança (R\$)
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	
0 A 30	10,00%	5,00
31 A 50	10,00%	5,00
51 A 60	10,00%	5,00
61 A 80	10,00%	10,00
81 A 100	10,00%	10,00
101 A 200	10,00%	15,00
201 A 300	10,00%	15,00
301 A 450	15,00%	20,00
451 A 650	15,00%	20,00
651 A 1000	15,00%	20,00
1001 A 2000	15,00%	20,00
ACIMA DE 2000	15,00%	20,00

VALOR LÍQUIDO DA FATURA C-COMERCIAL		Limite máximo para Cobrança (R\$)
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	
0 A 30	10,00%	10,00
31 A 50	10,00%	10,00
51 A 60	10,00%	15,00

61 A 80	10,00%	15,00
81 A 100	10,00%	20,00
101 A 200	10,00%	26,00
201 A 300	10,00%	26,00
301 A 450	15,00%	26,00
451 A 650	15,00%	26,00
651 A 1000	15,00%	26,00
1001 A 2000	15,00%	26,00
ACIMA DE 2000	15,00%	26,00
TOTAL		

VALOR LÍQUIDO DA FATURA D-INDUSTRIAL		Limite máximo para Cobrança (R\$)
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	
0 A 30	10,00%	26,00
31 A 50	10,00%	26,00
51 A 60	10,00%	26,00
61 A 80	10,00%	26,00
81 A 100	10,00%	26,00
101 A 200	10,00%	26,00
201 A 300	10,00%	26,00
301 A 450	15,00%	26,00
451 A 650	15,00%	26,00
651 A 1000	15,00%	26,00
1001 A 2000	15,00%	26,00
ACIMA DE 2000	15,00%	26,00
TOTAL		

VALOR LÍQUIDO DA FATURA M-RURAL		Limite máximo para Cobrança (R\$)
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	
0 A 30	10,00%	26,00
31 A 50	10,00%	26,00
51 A 60	10,00%	26,00
61 A 80	10,00%	26,00
81 A 100	10,00%	26,00
101 A 200	10,00%	26,00
201 A 300	10,00%	26,00
301 A 450	10,00%	26,00
451 A 650	10,00%	26,00
651 A 1000	10,00%	26,00
1001 A 2000	10,00%	26,00
ACIMA DE 2000	10,00%	26,00
TOTAL		

Art. 4° - As alíquotas do ADENDO I do ANEXO II - TABELA DE RECEITA N° I - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, da Lei 623 de 31 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal, aplicar-se-á de forma progressiva, com as seguintes reduções:

I - Exercícios de 2011 e 2012, redução de 50% (cinquenta por cento);

II - Exercício de 2013, redução de 45% (quarenta e cinco por cento);

III - Exercício de 2014, redução de 40% (quarenta por cento);

IV - Exercício de 2015, redução de 35% (trinta e cinco por cento);

V - Exercício de 2015, redução de 30% (trinta por cento);

VI - Exercício de 2015, redução de 25% (vinte e cinco por cento);

VII - Exercício de 2015, redução de 20% (vinte por cento);

VIII - Exercício de 2015, redução de 15% (quinze por cento);

IX - Exercício de 2016, redução de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único - A partir do exercício de 2016 aplicar-se-á a alíquota integral.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boninal (BA), em 30 de dezembro de 2011.

EUDES PAIVA
 Prefeito